

Florianópolis, 19 de setembro de 2017.

Pregão Eletrônico 008/2017

Assunto: **Resposta a Impugnação**

**Impugnante:**

E-UP Serviços Administrativos Ltda EPP

**Síntese das impugnações:**

Trata-se de impugnação ao edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de divisórias fixas para a sede do CRF/SC, conforme especificada no Edital e seus anexos. **Alega a impugnante que a exigência de nível acústico “49DB” para as divisórias cegas limitaria a ampliação da disputa dos interessados.** Em suas considerações aduz que o ato convocatório não manteria um padrão para absorção acústica, visto que é solicitado laudo diferente para as divisórias de vidro (42DB) salientando que a exigência técnica dentro da “classe F33 de desempenho alto” possibilitaria a participação de um número maior de licitante.

**Da Aceitabilidade**


Conforme a legislação pertinente e na forma do item 6 do edital acusamos o pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 008/2017.

**Decisão:**

Após informações colhidas junto a área técnica de arquitetura, o CRF/SC decide acatar em parte o pedido de impugnação promovendo a retificação do edital para correção no edital permitindo laudos de acústica para esse item com desempenho SUPERIOR de acordo com a Norma 15141/2008, uma vez que produtos com performance acústica inferior a essa classificação não atendem a necessidade do CRF/SC.



**Iuri Ricci**  
Pregoeiro do CRF/SC



**Everaldo Amaral**  
Equipe de Apoio.



**Marcos Aurelio Goulart**  
Equipe de Apoio



## **IMPUGNAÇÃO**

**AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC -**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08 2017**

E-UP Serviços Administrativos Ltda EPP, com sede na Rua Benigno Carrera 262, Vila Campestre CEP 04332-110, São Paulo / SP, inscrita sob o CNPJ 15.787.685/0001-35, vem respeitosamente perante a V.Sr (a), apresentar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão eletrônico Nº 08/2017, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I- IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação apresenta questão pontual que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, que restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório;

- i) Exigência de nível acústico "49DB" para divisórias cegas, limitando a ampliação da disputa entre os interessados.



## II- CITAÇÕES DO EDITAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 2.3 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os seguintes critérios técnicos deverão ser apresentados pela licitante vencedora durante a fase de aceitação da proposta:

1. Certificação de Produto de acordo com a norma ABNT 15141:2008 para parede divisória piso teto.
2. Laudo de isolamento acústico da divisória Cega com resultado **igual ou superior a 49 db de retenção sonora.**
3. Laudo de acústica da divisória de vidro com resultado igual ou superior a 42 db de retenção sonora.

### III- CITAÇÃO A NORMA - ABNT NBR 15141

Tabela 1 e 2 contem classificação de índices acústicos para cada tipo de divisórias.



As Tabelas 1 e 2 contêm as classificações para cada tipo de divisória.

Tabela 1 — Divisória sem porta

Rw	Configuração	Classe	Desempenho
< 30 dB	(F) Divisória cega	F00	Mínimo
	(F) Divisória com vidro duplo	F00	Mínimo
30 a 35 dB	(F) Divisória cega	F11	Baixo
	(F) Divisória com vidro duplo	F11	Baixo
36 a 40 dB	(F) Divisória cega	F22	Médio
	(F) Divisória com vidro duplo	F22	Médio
41 a 45 dB	(F) Divisória cega	F33	Alto
	(F) Divisória com vidro duplo	F33	Alto
> 45 dB	(F) Divisória cega	F44	Superior
	(F) Divisória com vidro duplo	F44	Superior

Tabela 2 — Divisória com porta

Rw	Configuração	Classe	Desempenho
< 25 dB	(P) Divisória cega com uma porta	P00	Mínimo
	(P) Divisória com vidro duplo e uma porta	P00	Mínimo
25 a 30 dB	(P) Divisória cega com uma porta	P11	Baixo
	(P) Divisória com vidro duplo e uma porta	P11	Baixo
31 a 35 dB	(P) Divisória cega com uma porta	P22	Médio
	(P) Divisória com vidro duplo e uma porta	P22	Médio
36 a 40 dB	(P) Divisória cega com uma porta	P33	Alto
	(P) Divisória com vidro duplo e uma porta	P33	Alto
> 40 dB	(P) Divisória cega com uma porta	P44	Superior
	(P) Divisória com vidro duplo e uma porta	P44	Superior

Deve ser expresso no relatório de resultado, juntamente com o índice RW, a classe de cada configuração, conforme Tabelas 1 e 2.

NOTA Os índices demonstrados e identificados nas tabelas são obtidos, exclusivamente, em condições laboratoriais, portanto esses índices não podem ser utilizados como parâmetros para medições *in loco*.



#### IV- CONSIDERAÇÕES

Conforme apresenta o ato convocatório no anexo Termo referencia clausula 2.3 paragrafo 02, as divisórias CEGAS deverão possuir laudos acústicos com resultado **igual ou superior a 49 db de retenção sonora.**

Inicialmente verificamos que os índices de absorção acústica exigido em edital para **divisórias cegas "49db"** comparado com a norma ABNT 1541 fazem parte da **classe F44 com desempenho superior.**

Para atendimento dos índices de acústica da classe F44 de desempenho Alto especificado no ato convocatório além da manta de lã de rocha basáltica na espessura de 25mm e densidade 32kg/m<sup>3</sup> as divisórias devem possuir tratamento especifico para portas como Guilhotina e o local de instalação das divisórias devem possuir ainda condições especifica como tratamento no piso e teto "septo inferiores e superiores" entre outros componentes, tais especificações não contempla o ato convocatório.

Igualmente, o item 2.3 paragrafo 3 do termo referencia apresenta a exigência de **42db classe F33 desempenho Alto de retenção sonora para as divisórias compostas por vidro**, ou seja, estão sendo solicitado desempenho acústicos diferentes para cada formato de divisórias.

Conforme supracitado, verifica-se que o ato convocatório não mantem um padrão definido para absorção acústica e não especifica produtos na composição das divisórias que possam garantir o resultado esperado, limitando a ampliação da disputa por permitir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.





Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 artigo 5 parágrafo único;

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º da Lei nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Salientamos ainda, que a exigência técnicas de acústica dentro da **classe F33 de desempenho alto**, possibilitará a participação de um numero maior de licitantes.



## V - DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) Seja excluída a exigência de especificações restritivas de competição, excluindo-se exigências ilegais - (ii) Seja excluída qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo, 18 de Setembro de 2017

-----  
E-UP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP  
CENPJ: 15.787.685/0001-35